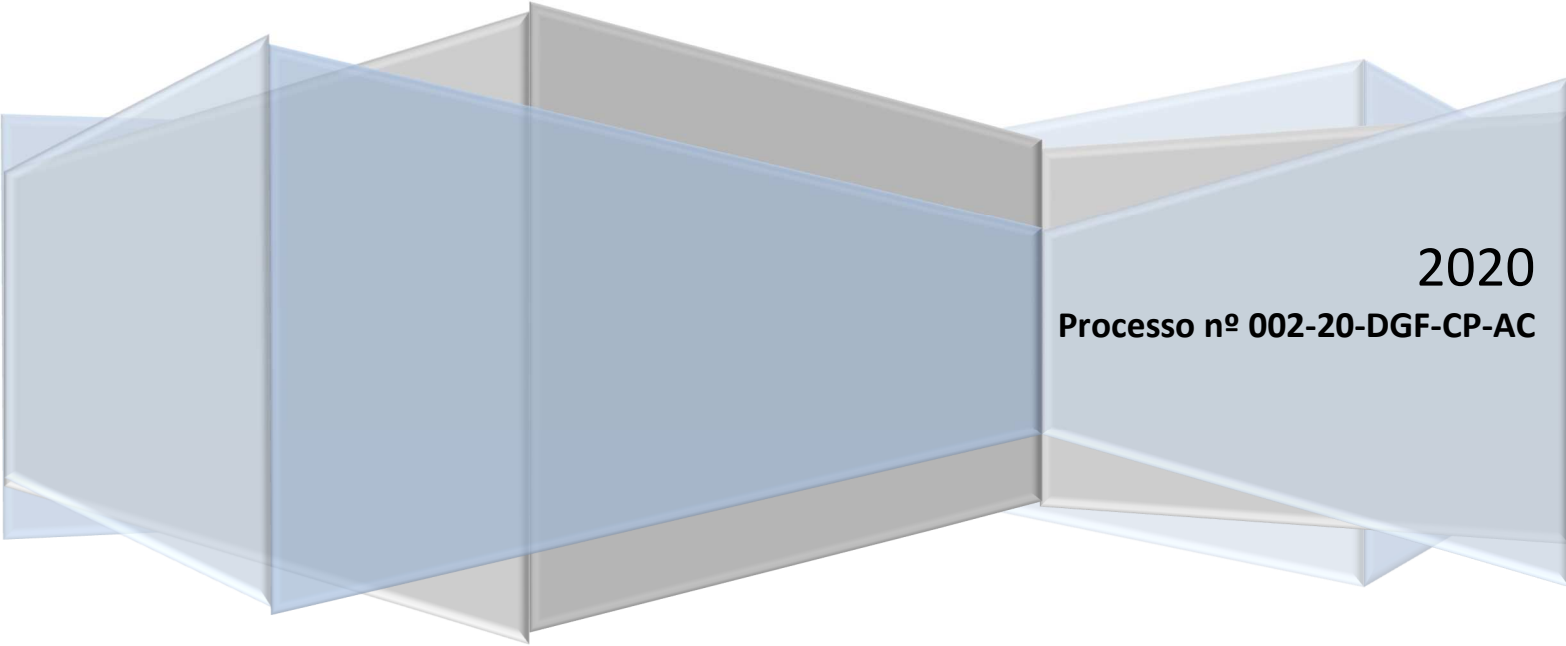


JOSÉ MANUEL CUNHA
LEAL MOLARINHO
CARMO

Assinado de forma digital por JOSÉ MANUEL
CUNHA LEAL MOLARINHO CARMO
Dados: 2020.12.14 12:35:11 Z

Caderno de encargos

Aquisição de uma solução integrada de serviços de vigilância e segurança contra intrusão, de controlo de acessos, controlo de deteção e extinção de incêndios, para a Universidade da Madeira e Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira.



2020
Processo nº 002-20-DGF-CP-AC

INDICE

Parte I	2
Do contrato	2
Objeto do contrato	2
Definições	2
Forma e documentos contratuais	3
Obrigações da entidade adjudicatária	4
Responsabilidade da entidade adjudicatária	5
Obrigações da entidade adjudicante	5
Patentes, licenças e marcas registadas	6
Casos fortuitos ou de força maior	6
Alterações ao contrato	6
Cessão da posição contratual	7
Subcontratação	7
Preço base	8
Preço e condições de pagamento	8
Boa-fé	9
Uso de sinais distintivos	9
Parte II	10
Especificações Técnicas	10
Parte III	11
Dos procedimentos de contratação	11
Parte IV	12
Disposições finais	12
Incumprimento do contrato	12
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	13
Comunicações e notificações	13
Foro competente	13
Legislação aplicável	14
Anexos	14

Parte I

Do contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do contrato

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de uma solução integrada de serviços de vigilância e segurança contra intrusão, de controlo de acessos, controlo de deteção e extinção de incêndios, para a Universidade da Madeira e Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual.

Contrato – Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos.

Órgão competente para a decisão de contratar – O Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, com competência delegada nos termos do Despacho nº 3164/2020, de 13 de fevereiro, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República 2ª Série nº 49, de 10 de março de 2020.

Entidade Adjudicante - Universidade da Madeira, abreviadamente designada por UMa, com o NIF 680041982, com sede no Colégio dos Jesuítas, código postal 9000-082, Funchal.

Entidade Adjudicatária - Entidade a quem se adjudica a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do nº 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º, desse mesmo diploma legal.
4. Além dos documentos indicados no nº 2, a entidade adjudicatária obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Prestar à entidade adjudicante o serviço, conforme as especificações técnicas, contempladas na cláusula décima sexta do presente caderno de encargos;
- c) A entidade adjudicatária fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de quaisquer outras obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições para a prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Comunicar à entidade adjudicante o nome da pessoa responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos

os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- k) Respeitar, escrupulosamente, durante o período de vigência do contrato, toda a legislação em vigor, em particular a que concerne ao Código de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Responsabilidade da entidade adjudicatária

- 1. A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão de incumprimento culposos das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente caderno de encargos.
- 2. A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária.
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA OITAVA

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA NONA

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

- b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA

Cessão da posição contratual

5. A entidade adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
6. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à entidade adjudicatária no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos com a redação atual do Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Subcontratação

- 1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução objeto do contrato a celebrar é de **156 000€ (cento e cinquenta e seis mil euros)**, subdividido da seguinte forma:
 - a) **97 440,60€ (noventa e sete mil quatrocentos e quarenta euros e sessenta cêntimos)** preço máximo a pagar pela Universidade da Madeira;
 - b) **58 559,40€ (cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta e nove euros e quarenta cêntimos)** preço máximo a pagar pelos Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira.
 - c) Às quantias indicadas no ponto anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.
 - d) O preço referido no ponto anterior foi obtido com base numa consulta preliminar ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar à entidade adjudicatária o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos serão efetuados nas seguintes condições:

A quantia devida, pela prestação dos serviços objeto do contrato será liquidada mensalmente, pelo valor de 1/12 do valor total contratualizado para esses serviços, após prestação dos respetivos serviços, receção da fatura e respetiva validação da conformidade do serviço prestado por parte da entidade adjudicante.
3. Para efeitos de pagamento, a entidade adjudicatária deve apresentar faturas separadas com os encargos da Universidade da Madeira e dos Serviços de Acção Social da UMa,
4. As faturas serão enviadas para a Universidade da Madeira e para os Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira.

5. A entidade adjudicatária deve apresentar à entidade adjudicante as correspondentes faturas com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento.
6. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. O preço inclui todas as despesas que o concorrente prevê realizar com a prestação do serviço objeto do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações Técnicas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **Especificações técnicas**

1. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações técnicas constantes nos Anexos, apensos ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **Segurança e Confidencialidade**

1. A entidade adjudicatária só terá ao serviço pessoas de reconhecida idoneidade moral, fisicamente aptas e com conhecimentos da atividade.
2. Os trabalhadores da entidade adjudicatária deverão apresentar-se devidamente uniformizados e munidos de credencial que os identifique como trabalhadores e serão previamente prevenidos, instruídos e treinados pela entidade adjudicatária.
3. A entidade adjudicante obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso.
4. De igual forma, a entidade adjudicatária garante que ao utilizar terceiros na execução dos serviços, aqueles respeitam o dever de confidencialidade referido no número anterior.

Parte III

Dos procedimentos de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **Local, prazo e vigência do contrato**

1. O contrato será executado nos edifícios da Universidade da Madeira e dos Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira.
2. O contrato terá a duração de 1 (um) ano renovável até o máximo de 3 (três) anos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, através de carta registada, recebida com antecedência mínima de 3 (três) meses relativamente ao termo do prazo em curso.
3. O contrato produz efeitos a partir de 01 de março de 2021, salvo se a atividade administrativa a desenvolver neste procedimento pré-contratual nº 002-20-DGF-CP-AC, não estiver concluída de forma atempada que permita a produção de efeitos do contrato a celebrar na referida data.
4. Não sendo possível o contrato a celebrar produzir efeitos a partir de 01 de março de 2021, o mesmo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **Revisão de preços**

1. O contrato a outorgar fica subordinado à revisão de preços a que alude os artigos 282º e 300º do CCP, a qual terá lugar nos termos fixados nos números seguintes:
2. Concluída que seja a execução do prazo inicial de um ano do contrato e se nenhuma das partes o denunciar, e desse modo obstar à sua prorrogação automática prevista na Cláusula Décima Oitava, é conferido à adjudicatária o direito à revisão do preço contratual a observar no prazo de um ano de execução contratual resultante da prorrogação.-----

3. Tal revisão de preços a observar nesse prazo subsequente do contrato é fixada no montante pecuniário a que corresponde a última atualização do RMMG (remuneração mensal mínima garantida).-----
4. Caso o direito à revisão de preços se constitua na esfera jurídica da adjudicatária, deve esta, no prazo de três meses a contar da prorrogação do prazo contratual, exercer tal direito, sob pena da sua caducidade.-----
5. Tal exercício deve ser exercido por escrito, com a expressa invocação e demonstração dos seus fundamentos de facto e de direito.-----

Parte IV

Disposições finais

CLÁUSULA VIGÉSIMA **Incumprimento do contrato**

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o contraente público pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325º e no artigo 329º do Código dos Contratos públicos (CCP), aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre a entidade adjudicatária impendem, assim:
 - a) Se a entidade adjudicatária não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei;
 - b) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de 20% do respetivo preço contratual;

- c) A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, pelo que, em caso de incumprimento grave da entidade adjudicatária, aquela pode optar pela resolução do contrato.
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere a entidade adjudicante o direito a resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, devem ser comunicadas à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
Foro competente

Os eventuais litígios decorrentes da execução do presente contrato serão submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
Prevalência

As normas do presente caderno de encargos prevalecem sobre quaisquer indicações do programa com elas desconformes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, com a redação atual do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
Anexos

- Anexo I - Especificações Técnicas UMa e SASUMa.
- Anexo II- Especificações Técnicas UMa e SASUMa.

Universidade da Madeira aos 14 de dezembro de 2020

O Reitor

JOSÉ MANUEL
CUNHA LEAL
MOLARINHO CARMO

Assinado de forma digital
por JOSÉ MANUEL CUNHA
LEAL MOLARINHO CARMO
Dados: 2020.12.14 12:39:14 Z

(José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo)